

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Comarca de São Paulo - Foro Central Cível 11ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº, 13º andar - salas nº 1322/1324, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6116/6576 - São Paulo-SP - E-mail: stj11cv@tjsp.jus.br. **Conclusão** - Em 21/02/2021 faz estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) Dimitrios Zarcos Varelas. Eu (Ricardo Saloshi Yamassaki) Oficial Maior, subscrév. **Decisão** - Edital - Processo nº 017326-67/2012.8.26.0100. Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário **Requerido:** Mais Credit Consulting Participações Ltda. **Requerido:** Marcello Tadeu Rocco, Vistos. 1) Fls. 248/252. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios hábeis para a localização da parte ré, defiro a citação editalícia requerida às fls. 251, servindo a presente decisão como edital. Este Juiz: Fáz Sabera Marcello Tadeu Rocco, domiciliado em local incerto e não sabido, que foi movida Ação Execução de Título Extrajudicial por Mais Credit Consulting e Participações Ltda., alegando em síntese: ser credora da parte executada da quantia de R\$ 11.942,45 (para junho de 2012) referente a cédula de crédito bancário 01.02.0328.11, estando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente pagamento ou oferta delibada nos termos legais. No silêncio, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias. Recolha a parte autora as custas referentes a publicação no DJE, no valor de R\$ 164,22, providenciando, no mais, a publicação do edital em jornais de grande circulação, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, 2) importante consignar que esta Unidade Judicial está no processo de digitalização de seu acervo físico pelo E-TJSP (cf. Comunicado Conjunto nº 1084/2021 | DJe 3278, disp. 14/05/2021) não havendo um prazo fixado para o início de tais trabalhos. Isso combinado com o redução número de servidores em regime escalonado de trabalho presencial por conta da atual situação de saúde pública (Provimento CSM nº 2624/2021) impacta significativamente a marcha processual dos autos físicos. Assim, de modo a promover maior celeridade ao feito, sugere-se às partes a digitalização, por conta própria, das presentes autos, observando-se o Comunicado CG nº 469/2020. Importante notar que o pedido de digitalização deve ser dirigido por e-mail à Unidade Judicial (sp11cv@tjsp.jus.br) após a digitalização integral do processo e de seus incidentes, explicitando-se de maneira clara que se trata de pedido de digitalização de autos no campo "assunto" informando que já possui o arquivo com todo o processo em formato digital. Pedidos realizados por petição em papel demandarão a remessa dos autos à conclusão retardando a análise do pleito de digitalização. Por fim, reforça-se a necessidade de que a digitalização dos autos físicos obedeça a mesma classificação de peças processuais a exemplo dos autos digitais (petição, procuração, documentos, contestação, decisão, etc.) evitando-se o protocolo de uma única petição ou documento contendo centenas (ou até milhares) de páginas que apenas dificulta a manipulação dos autos. Intimem-se. São Paulo, 21/02/2021. Dimitrios Zarcos Varelas, Juiz de Direito. Documento Assinado Digitalmente nos Termos da Lei 11.419/2006, Conforme Impressão à Margem Direita. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado/770dgo/Comunicado-18862xpagina=1.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJE-TIVANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA COM ENTREGA PARCELADA - PARTICIPAÇÃO AMPLA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/DAESC/2022
PROCESSO N.º SEDUC-PRC-2021/54070
OFERTA DE COMPRA N.º 08035800012022OC00009
ENDERECO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/02/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/02/2022 - às 10h00min
INFORMAÇÕES: fones: (11) 2075-4301, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 17h.
ENDERECO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFE DE GABINETE

Piratininga Locação de Imóveis Próprios SA - CNPJ nº 60.872.470/0001-77 - Assembleia Geral Extraordinária-Ficam convocados os senhores acionistas da Piratininga Locação de Imóveis Próprios SA a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14/02/2022 às 14h em sua sede social, na Rua da Mooca, nº 1415 - Mooca - CEP: 03103-001 - São Paulo/SP, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: Transformação seguida de Constituição da natureza jurídica para Sociedade Empresária Limitada. Flávio Peres Rodrigues - Presidente do Conselho Administrativo.

Anuncie:
11. 3729-6600
comercial@gazetasp.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE ITARIRI
Exercício: 2021
RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

CAMPO		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	1	1	53.852.332,39
2	2	2	53.852.332,39
3	3	3	53.852.332,39

CAMPO		DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	1	1	1.306.618,54	2,43
2	2	2	3.231.139,94	6,00
3	3	3	3.069.582,94	5,70
4	4	4	2.908.025,95	5,40

CAMPO		RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	1	1	206.271,64	0,00

ITARIRI, 19 de Janeiro de 2022.

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE
CPF: 131.707.708-37

RICARDO BOSCHETTI NOVOA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 017.897.218-57

SUZANA MATTIAS GOMES
CONTADORA
CRC: 290777/SP

RENATA SANTOS LAPA LOUZA
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 319.030.078-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - EDITAL Nº 019/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para elaboração de projetos executivos complementares, para construção de prédios públicos, com prazo de contrato pelo período de 06 (seis) meses, com prazo de entrega de cada projeto em até 30 (trinta) dias, conforme descrições constantes no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "Site" da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao **Progeiro Everton Elias Martins**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Eng.º Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, às **09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2022**. Informações através dos telefones nºs: (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

INDAIATUBA, 31 DE JANEIRO DE 2022
NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA SOLEDAD GAZQUEZ LOPEZ RUA, REQUERIDO POR LUIS FRANCISCO RETO RUA E OUTROS - PROCESSO Nº 100629 70.2021.8.26.0008. A MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dr. Mônica Rodrigues Dias de Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/11/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARIA SOLEDAD GAZQUEZ LOPEZ RUA, CPF 012.121.958-80, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão da incapacidade intelectual e nominal, em nome de LUIS FRANCISCO RETO RUA, CPF 040.071.188-50. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO Nº 71030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso do Departamento Municipal de Saúde de Cajati, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: à partir das 10:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022. **Serão realizados 210 lotes no dia 16/02/2022, sendo 30 lotes a cada intervalo. A disputa prosseguirá no dia 17/02/2022 com a disputa do lote 211 até o término dos lotes constantes no Termo de Referência do edital.**
LOCAL: bl1.org.br, opção Licitações, diretamente em www.blcompras.org.br ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em www.cajati.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.
Cajati, 31 de janeiro de 2022.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR - PROCESSO Nº 0321100-24.2005.5.15.0129 - 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS. EXEQÜENTES: ANTONIO MOREIRA DOS ANJOS EXECUTADA: ROSANA MARIA TROMBETA E OUTROS (02) BENITO TOMAZ VICENSOTTI. Corretor Judicial, devidamente credenciado, do Tribunal Regional do Trabalho de 15ª Região (TRT-15), inscrito no CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP, LEILOEIRO OFICIAL CADASTRADO SOB nº 1268. Site: www.posseimoveis.com.br/moveisjudiciais. E-mail: corretorjudicialbenito@posseimoveis.com.br. Instagram: <https://www.instagram.com/posseimoveis/>; fones: (19) 3896-1400, (19) 3896-2046 e (19) 9999-19-20, estabelecido na Avenida da Justiça, nº 311, Centro, Santo Antônio da Posse/SP, na qualidade de corretor nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15 publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de **25/01/2022 a 24/05/2022**, estará recebendo no endereço retro as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado. A presente venda se dará nos termos deste edital. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Imóvel objeto da Matrícula nº 39.755 do Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** O lote 08, da quadra 10, do Loteamento "PARQUE DAS HORTÊNCIAS", nesta cidade, com a área de 00,00 m² medindo 15,00 metros de frente para a Avenida DEZ, igual medida na linha dos fundos, onde divide com o lote 09, por 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 07 e o outro com o lote 09. Trata-se de um terreno l ívre com mato e muros de divisa nas laterais, possuindo uma cerca de arame na frente em parte deste, o terreno se encontra vago/livre, e se localiza na Avenida Simora Siqueira, CADASTRO MUNICIPAL: 09.222.008. DATA DA AVALIAÇÃO: 04/08/2021. **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100% **VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO):** R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **VALOR TOTAL PENHORADO:** R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:** 1. O prazo de 120 dias corridos para a alienação. 2. **VALOR MÍNIMO:** O preço mínimo de 50% do valor da avaliação - a qual, no Auto de Penhora e Avaliação de 15/08/2021 (ID 4448957), foi firmada por Oficial de Justiça em R\$ 85.000,00, ressalvadas situações excepcionais, conforme a parte final do artigo 9.º do mesmo instrumento. 3. **FORMAS DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir à administradora do condomínio, se o caso, para obtenção do débito condominial do bem objeto de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça do síndico/administrador. 9. **PUBLICIDADE:** Autoriza-se a publicação da venda do imóvel, pelos meios jurídicos de divulgação de mídia acessíveis no Sr. Corretor. O pagamento poderá ser parcelado, desde que, no mínimo, 20% do valor da proposta seja pago à vista. O remanescente será pago por meio de depósito judicial a ser realizado na agência n.º 4203 do Banco do Brasil S.A. ou n.º 4056 da Caixa Econômica Federal (CEF), adstritas ao Fórum Trabalhista de Campinas/SP, onde estará à disposição deste Juízo, valendo as garantias do parágrafo único do artigo 11º do provimento, ou seja, a caução idônea para bens móveis e hipoteca marítima de navios. **ONUS:** Consta Registro de fraude à execução perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.12), penhora perante a 12ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.13), Registro de fraude à execução perante 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.14) e penhora perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas (Av.15). 4. A comissão do corretagem de 5% sobre o valor da transação se homologada pelo Juízo. 5. A partir desta nomeação, em caso de remissão da dívida ou acordo, que se frise, admitidos até a formalização da venda judicial (data da aprovação do depósito da proposta pelo arrematante), fará jus o corretor, conforme previsão do PROVIMENTO GP-CR Nº 04/2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR Nº 002/2020), ao percentual fixado por este Juízo de 2% sobre o valor da avaliação do bem, limitado a R\$ 5.000,00, considerando que o trabalho que antecede a alienação pelo corretor deve ser devidamente remunerado, como despesas de publicação, deslocamentos para visitação, obtenção de documentos públicos (p. ex. as matrículas dos imóveis ou certidões do Deteran), comunicação formal de eventuais credores do artigo 8º do CPC, data de entrega. 6. Na hipótese de não depósito o preço no prazo estabelecido pelo juízo, fica desfeita já fixada multa em favor do exequente, no importe de 20% sobre o valor da proposta apresentada. 7. Serve a presente decisão como ofício autorizando o corretor acima nomeado a se dirigir